



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 70/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, que em seu artigo 8º descreve as diretrizes atribuições para o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 292/2021, que em seu artigo 9º descreve as atribuições do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o ATO TRT-GP n.º 31/2023 que disciplina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de compor colegiado técnico, no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, objetivando a realização do planejamento tático e operacional em conformidade com as decisões e orientações estratégicas do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação terá os seguintes membros:

I - o diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - o coordenador de Sistemas de TIC;

III - o coordenador de Infraestrutura de TIC;

IV - o coordenador de Apoio à Gestão e Governança de TIC;

V - o coordenador da Gestão de Serviços de TIC e Suporte ao Usuário;

VI - o chefe da Divisão de Apoio à Infraestrutura de TIC e Soluções de Segurança Cibernética.

Parágrafo único. A coordenação do Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação será realizada pelo diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e o coordenador de Apoio à Gestão e Governança de TIC atuará como vice-coordenador do referido Subcomitê.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - Realizar o planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades táticas e operacionais de TIC, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando o alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

II - Coordenar e aprovar a elaboração de planos táticos e operacionais de TIC para a implementação em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional;

III - Organizar e encaminhar as novas demandas de soluções de TIC ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, apoiando a análise dessas solicitações por meio de critérios técnicos previamente estabelecidos, além de estruturar o atendimento das demandas aprovadas;

IV - Acompanhar a execução das iniciativas estratégicas, táticas e operacionais e seus desdobramentos, propondo alterações nos planos e ações

corretivas sempre que julgar necessário;

V - Estabelecer indicadores operacionais para avaliação do desempenho dos processos, projetos e serviços de TIC;

VI - Acompanhar a execução do portfólio de programas e projetos de TIC;

VII - Analisar as requisições de mudanças de TIC de maior relevância, emitindo parecer acerca da viabilidade, priorização e riscos;

VIII - Avaliar e priorizar ações e projetos de melhoria relacionados aos processos organizacionais de TIC;

IX - Monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;

X - Planejar, priorizar e monitorar a contratações de TIC;

XI - Apoiar na estruturação do escritório de projetos, favorecendo o emprego das melhores práticas de gestão de projetos;

XII - Estabelecer planos de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;

XIII - Propor modelos, padrões e promover a adoção de boas práticas de gestão e governança de TIC entre os servidores e magistrados;

XIV - Promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de iniciativas de TIC.

Art. 4º. Cabe ao coordenador do Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Coordenadoria de Apoio à Gestão e Governança de TIC realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à Coordenadoria de Apoio à Gestão e Governança de TIC:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao Coordenador de Apoio à Gestão e Governança de TIC:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo subcomitê;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da Coordenadoria de Apoio à Gestão e Governança de TIC a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a última reunião mensal.

§ 3º Cabe à Coordenadoria de Apoio à Gestão e Governança de TIC diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se a reunião do Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação, será exigido o *quorum* de metade mais um dos membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Decisões urgentes poderão ser assim consideradas e deliberadas mediante o e-mail do subcomitê, por maioria simples, considerando-se o total de membros do colegiado.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação se associará ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação das deliberações tomadas pelo Subcomitê Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê de Gestão Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá diálogo com outros colegiados e/ou demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 13. Nas ausências do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo vice-coordenador.

Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 15. A menção ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê Tático-operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 16. Fica revogado o Ato TRT6-GP nº 122/2016.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região